

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis

Processo nº: 23914/2025¹

Projeto de Lei nº: 386/2025

Autor: Leonardo Monjardim

Ementa: Projeto de Lei - Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia dos Arautos do Evangelho.

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I – Relatório

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Leonardo Monjardim, propõe a inclusão, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, do ***Dia dos Arautos do Evangelho***, a ser celebrado anualmente no dia 22 de fevereiro.

Nos termos dos itens 12 e 13 do processo eletrônico, a matéria foi encaminhada a este relator, membro da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, para emissão de parecer.

É o relatório. Passo à análise.

II – Análise de Conformidade

A proposição encontra respaldo na legislação vigente. A Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial do Município, estabelece em seu art. 3º os requisitos mínimos para a criação de novas datas comemorativas, quais sejam:

- I – Indicação do dia, semana e/ou mês da data proposta;
- II – Justificativa para a escolha da data;
- III – Cópia integral do Anexo I da Lei, devidamente atualizada com a nova data.

¹[https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=318656&arquivo=Arquivo/Documents/PL/318656-202508261133419034029H6L8P\(2895\).pdf&identificador=3300310038003600350036003A005000&tipo=Id=P318656#P318656](https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=318656&arquivo=Arquivo/Documents/PL/318656-202508261133419034029H6L8P(2895).pdf&identificador=3300310038003600350036003A005000&tipo=Id=P318656#P318656)

Verifica-se que o projeto atende aos requisitos **I e II**, uma vez que a data foi expressamente indicada e está acompanhada de justificativa que demonstra o impacto social, cultural e religioso dos Arautos do Evangelho no Município.

Observa-se a **ausência da cópia integral do Anexo I atualizada**, com a inclusão da nova data comemorativa, conforme exigido no item **III**. Todavia, tal vício é de natureza **formal** e poderá ser **sanado mediante a apresentação do anexo atualizado**.

III – Considerações Finais e Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei está de acordo com os aspectos formais, como competência, iniciativa, técnica legislativa e redação, assim como com os aspectos materiais.

No entanto, conforme mencionado, a total adequação da proposta fica condicionada à **apresentação, por parte do Autor, do Anexo I da Lei nº 9.278/2018 devidamente atualizado**, nos termos do art. 3º da referida norma.

Assim, manifesta-se este relator **pela legalidade e constitucionalidade da proposição, condicionada à regularização formal indicada**.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 14 de outubro de 2025.

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos